

LEI Nº 254/2003

De 16 de janeiro de 2003.

*Estende aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito; Secretários Municipais e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.*

JORGE RENATO MORAES BARCELOS, Prefeito Municipal em Exercício de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2003, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos detentores de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, Secretários Municipais e servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 16 de janeiro de 2003.

---

JORGE RENATO MORAES BARCELOS

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

---

Patricia Souza Silva

Secretária da Administração

